

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 01/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2014

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº. 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG e a Governa Soluções em Informática Ltda – ME, portadora de CNPJ nº 09.139.300/0001-20, sito à Praça Dr. Duarte, nº 10 - 4º andar, Centro, CEP: 38400-156, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato para locação de software de Gestão Pública, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2014 - Dispensa de Licitação nº 01/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Software para Gestão Pública, conforme especificações abaixo:

a) O evento ora contratado envolve implantação, treinamento, locação e manutenção mensal do Sistema Aplicativo para Gestão Pública:

- a.1) Sistema Integrado de Elaboração Orçamentária;
- a.2) Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

b) A implantação compreende a instalação e configuração do programa na máquina da contratante e o treinamento inicial para a operação do mesmo;

c) Serão considerados instalados, todo software implantado pela contratada, que de alguma forma, em parte ou no total, estejam produzindo informações com dados reais da contratante;

d) Todas as novas versões dos sistemas fabricados pela contratada e por terceiros no qual a contratada seja representante deverão ser fornecidas gratuitamente;

e) A contratada atenderá a chamados da contratante, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de 24H para atendimento inicial e diagnóstico do problema, e em até 48 horas para solucionar os devidos problemas, ou em data posterior combinada de comum acordo entre ambas as partes;

f) O atendimento no local de trabalho da contratante para fins de manutenção será efetuado, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

g) Durante o atendimento para o suporte técnico no local de trabalho da contratante, este deverá estar sempre presente ou indicar alguém responsável para o devido acompanhamento dos serviços.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

h) É livre o acesso da contratada ao(s) equipamento(s) da contratante, a fim de prestar serviços exclusivos de implantação, treinamento, locação, manutenção e suporte técnico ou qualquer outro que seja necessário para o cumprimento deste contrato;

i) A contratada assume a responsabilidade dos dados inseridos pela contratante nos sistemas fabricados por ela, garantindo a integridade dos dados e também total sigilo quanto as suas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar os serviços somente por profissionais devidamente habilitados e qualificados à sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato em 4 (quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, sendo que tais parcelas deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.10.302.1001.1001.3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos 102

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIDES por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia/MG

CNPJ: 18.151.467/0001-06

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CIDES.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

2. Após a rescisão contratual a CONTRATADA deverá manter o acesso ao sistema apenas para consulta, em caso de solicitação da CONTRATANTE deverá ser fornecido todos os dados contidos no software descrito nesse contrato em formato TXT ou em um arquivo de banco de dados.

3. A rescisão contratual não exime a CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento das mensalidades e dos encargos pendentes.

4. A rescisão do contrato antecipado sem que ocorra quaisquer um dos itens citados acima acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2014 – Dispensa de Licitação nº 02/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180 | Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia/MG

CNPJ: 18.151.467/0001-06

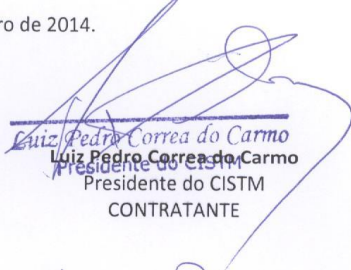


CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 19 de setembro de 2014.


~~Luiz Pedro Correa do Carmo~~
Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CISTM
CONTRATANTE


Cláudio Augusto Palhares Gomes
Governa Soluções em Informática Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ewalcina I. Sousa Fernandes - CPF: 847.188.626.04

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Leda Mariana Porto - CPF: 485.012.556.53

Assinatura: [Handwritten Signature]